

A TRANSPARÊNCIA NO USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL

**Fabiano Maury Raupp
Ana Rita Silva Sacramento
Gilceu Ferreira
Eugênio Luedke Filho**

RESUMO

O artigo tem por objetivo analisar a transparência no uso dos recursos orçamentários destinados aos partidos políticos mediante fundo partidário e fundo eleitoral. Adicionalmente, verifica-se o status do julgamento efetuado pela Justiça Eleitoral sobre a prestação de contas partidárias anuais dos diretórios nacionais dos partidos políticos. A presente pesquisa é do tipo descritiva, realizada por meio de estudo documental, com abordagem predominantemente qualitativa. O objeto de investigação, que se constitui nos recursos orçamentários destinados aos partidos políticos no Brasil, subdivide-se em três partes: recursos do fundo partidário, recursos do fundo eleitoral e julgamento das contas dos partidos. A coleta de dados ocorreu nos sites dos partidos analisados e no portal do TSE. Não foram observadas nos portais eletrônicos consultados iniciativas de transparência sobre o uso dos recursos do Fundo Eleitoral e Partidário. Mesmo que seja de pressupor comportamentos semelhantes para os demais partidos (aqueles que não foram foco de análise), a situação identificada aqui é mais agravante, pois estamos falando dos partidos com o maior volume de recursos recebidos. Quanto ao status do julgamento das contas partidárias, verifica-se, na sua maioria, de contas aprovadas com ressalvas e/ou contas reprovadas.

Palavras-chave: Transparência. Recursos orçamentários. Partidos políticos.

TRANSPARENCY IN THE USE OF BUDGETARY RESOURCES ALLOCATED TO POLITICAL PARTIES IN BRAZIL

ABSTRACT

The article aims to analyze transparency in the use of budgetary resources allocated to political parties through party funds and electoral funds. Additionally, the status of the judgment carried out by the Electoral Court on the provision of annual party accounts of the national directories of political parties is verified. This research is descriptive, carried out through documentary study, with a predominantly qualitative approach. The object of investigation, which consists of budgetary resources allocated to political parties in Brazil, is subdivided into three parts: resources from the party fund, resources from the electoral fund and judgment of the parties' accounts. Data collection took place on the websites of the parties analyzed and on the TSE portal. Transparency initiatives regarding the use of resources from the Electoral and Party Fund were not observed on the electronic portals consulted. Even if similar behavior can be assumed for the other

parties (those that were not the focus of analysis), the situation identified here is more aggravating, as we are talking about the parties with the largest volume of resources received. Regarding the status of the judgment of party accounts, the majority of accounts are approved with reservations and/or accounts are disapproved.

Keywords: Transparency. Budgetary resources. Political parties.

1. INTRODUÇÃO

A malversação de recursos públicos ainda faz parte do rol de problemas que não permite – ou pelo menos não deveria permitir – o Brasil “deitar-se em berço esplêndido”. É fato que apesar dos avanços institucionais já formalmente incorporados no ordenamento jurídico do país, a exigência por transparência na destinação e utilização desses recursos torna-se cada vez mais necessária uma vez que não se pode dizer que má gestão e corrupção já se rareiam dentre as práticas dos “filhos desta pátria mãe gentil”.

Tal forma de constrangimento deve alcançar também os partidos políticos, entidades mantidas por recursos privados e públicos, sendo estes últimos através de dois tipos de fundos formados por receitas orçamentárias: o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, conhecido como Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conhecido como Fundo Eleitoral. Constitucionalmente falando, no Brasil, impõe-se prestação de contas a qualquer pessoa - física ou jurídica, pública ou privada - que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos (Brasil, 1988).

Constata-se na literatura especializada que, de maneira geral, a transparência na aplicação de recursos públicos tem sido, mundialmente, tema constante de estudos e discussões que têm a democracia como um dos elementos do

ambiente político de um país. No Brasil redemocratizado, embora haja recorrentes estudos reconhecedores da necessidade de avanços nessa temática (p. ex.: Pinho et al., 2020; Baldissera; Dall'Asta, 2021; Marques; Carvalho; Siena, 2022), considera-se que investigações a respeito da transparência, especificamente dos partidos políticos, podem ser dignas de mais esforços, até para que se avalie a qualidade do controle institucional e social que hoje se exerce sobre tais fundos. Nesse artigo, busca-se contribuir com mais uma reflexão a respeito desse objeto por meio da análise da transparência no uso dos recursos orçamentários destinados aos partidos políticos mediante fundo partidário e fundo eleitoral. Adicionalmente, verifica-se o status do julgamento efetuado pela Justiça Eleitoral (JE) sobre a prestação de contas partidárias anuais dos diretórios nacionais dos partidos políticos.

2. FUNDAMENTOS

Objetivando não confundir o leitor, convém esclarecer que no Brasil há dois tipos de fundos constituídos de recursos públicos direcionados para partidos políticos, quais sejam: (i) o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, conhecido como Fundo Partidário, é distribuído mensalmente e de forma contínua, destinando-se, conforme estabelecido pela Lei nº 9.096/95, à manutenção dos partidos. Os

recursos desse fundo devem ser utilizados para custear atividades rotineiras das legendas, como o pagamento de água, luz, aluguel e passagens aéreas, entre outros; e (ii) o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conhecido como Fundo Eleitoral e criado em 2017 pelas Leis nº 13.487 e 13.488, é distribuído apenas em anos de eleições e tornou-se uma das principais fontes de receita para a realização das campanhas eleitorais (TSE, 2020).

Originário da primeira Lei Orgânica dos Partidos Políticos (LOPP) sancionada em 1965, pelo então Presidente da República Humberto de Alencar Castello Branco, atualmente o Fundo Partidário encontra-se regulamentado pela Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) – a qual determinou que, a cada ano, o valor da dotação para tal fundo nunca seja inferior ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por R\$ 0,35, em valores de agosto de 1995. Ressalta-se que esse valor é corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No tocante à sua distribuição, a Lei estabelece que 5% desse valor sejam distribuídos igualmente entre todos os partidos legalmente registrados e o restante, 95%, proporcionalmente dividido de acordo com o número de deputados que cada partido tem na Câmara dos Deputados (TSE, 2020).

Para o cálculo de distribuição do FEFC nas eleições de 2020, a Corte Eleitoral considerou o número de representantes eleitos para a Câmara e para o Senado na última eleição geral, bem como o número de senadores filiados ao partido que, na data do pleito, estavam no primeiro quadriênio de seus mandatos. Assim, o total de recursos distribuídos do Fundo Eleitoral entre as

33 agremiações para o pleito daquele ano, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA), foi de R\$ 2.034.954.823,96. O Partido dos Trabalhadores (PT) recebeu o maior montante, com mais de R\$ 201 milhões, seguido pelo Partido Social Liberal (PSL), com cerca de R\$ 199 milhões, e pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com aproximadamente R\$ 148 milhões (TSE, 2020).

No Brasil, a Constituição Federal prevê no art. 17 a obrigação das agremiações em prestar contas à JE. Composta pelo TSE, TREs, juízes e juntas eleitorais, a JE tem especial relevância dentre os instrumentos constitucionais garantidores da accountability horizontal (O'Donnell, 1998) e, conseqüentemente, da democracia no país. Órgão integrante do Poder Judiciário, a JE detém a responsabilidade de organizar todo o processo eleitoral brasileiro e examinar as contas dos partidos e candidatos.

Destaca-se que a prestação de contas, no seu sentido mais restrito, pode ser entendida como o processo pelo qual, dentro dos prazos estipulados, o responsável está obrigado a comprovar, perante o órgão competente, o uso, o emprego ou a movimentação dos bens, numerários e valores que lhe foram adjudicados ou confiados (Silva, 2008). Para além disso, nos Estados Democráticos, relaciona-se diretamente ao direito dos cidadãos de verificar a regularidade do uso dos recursos públicos, bem como ao de avaliar se a sua alocação tem atendido às necessidades para as quais foram canalizados.

A prestação de contas, que deve ser entregue anualmente pelos diretórios nacionais, estaduais, municipais e comissões provisórias/interventoras, encontra-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995,

devendo ainda observar a Resolução TSE nº 23.604, publicada em 17 de dezembro de 2019 e o “Plano de Contas” aprovado pela Portaria TSE nº 926, publicada em 17 de janeiro de 2018 (TSE, 2022c).

3. MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa é do tipo descritiva, realizada por meio de estudo documental, com abordagem predominantemente qualitativa. O objeto de investigação, que se constitui nos recursos orçamentários destinados aos partidos políticos no Brasil, subdivide-se em três partes: recursos do fundo partidário, recursos do fundo eleitoral e julgamento das contas dos partidos.

Em se tratando do fundo partidário, optou-se por investigar os cinco partidos políticos que receberam os maiores montantes de recursos orçamentários (em ordem decrescente UNIÃO, PT, PSDB, PSD, PP). Os valores foram identificados por meio de dados extraídos do site do TSE. Após a definição dos partidos foram realizadas consultas individuais aos respectivos portais com a intenção de observar a existência de iniciativas de transparência dos recursos orçamentários recebidos. O endereço eletrônico dos partidos consta nas referências do artigo.

Os procedimentos em relação ao fundo eleitoral foram semelhantes. Todavia, aqui foram definidos os três partidos políticos que receberam os maiores montantes (em ordem decrescente PT, PSL, MDB), haja vista que os montantes dos demais partidos se distanciou de forma expressi-

va. Os montantes recebidos pelos partidos foram extraídos do site do TSE. Após consultas individuais aos portais eletrônicos foram realizadas visitas para verificar a transparência dos recursos recebidos mediante o fundo eleitoral. Os endereços eletrônicos dos respectivos portais também constam nas referências.

Sabendo-se que atualmente a prestação de contas dos partidos restringe-se à JE, e já pressupondo a quase inexistência de transparência dos recursos recebidos via fundo partidário e fundo eleitoral, buscou-se também no site do TSE dados sobre o julgamento das contas dos partidos. Para tanto, utilizou-se dados consolidados das contas partidárias dos diretórios nacionais no período 2000-2013 (período disponível para análise).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Transparência no Uso dos Recursos do Fundo Partidário

De acordo com dados extraídos do site do TSE, até junho de 2022, mais de meio bilhão já foram repassados aos partidos mediante o Fundo Partidário. Trata-se, portanto, de um montante que justifica a adoção de iniciativas de transparência sobre o uso de tais recursos. Os valores recebidos e acumulados pelos cinco partidos com maior volume de recursos - por dotação orçamentária e multa - estão discriminados na Tabela 1.

Tabela 1 – Valores recebidos do Fundo Partidário

Partidos	Dotação Orçamentária	Multa	Total
----------	----------------------	-------	-------

UNIÃO	R\$ 66.671.204,91	R\$ 6.590.008,06	R\$ 73.261.212,97
PT	R\$ 40.126.979,72	R\$ 4.200.564,13	R\$ 44.327.543,85
PSDB	R\$ 30.129.181,27	R\$ 2.482.466,46	R\$ 32.611.647,73
PSD	R\$ 29.425.866,22	R\$ 2.424.532,86	R\$ 31.850.399,08
PP	R\$ 28.109.034,46	R\$ 2.316.062,56	R\$ 30.425.097,02
Total distribuído aos cinco partidos	R\$ 194.462.266,58	R\$ 18.013.634,07	R\$ 212.475.900,65
Total distribuído a todos os partidos	R\$ 469.201.307,51	R\$ 40.527.903,17	R\$ 509.729.210,68

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados informados pelo TSE (TSE, 2022a).

Em termos absolutos, os valores recebidos pelos partidos são significativos, ainda que possam não representar grande fatia do total das despesas orçamentárias em termos percentuais. Vê-se também que a soma dos valores recebidos pelos cinco partidos (R\$ 212.475.900,65), representa 41,68% do total geral por todos os partidos (R\$ 509.729.210,68).

Definidos os partidos e os respectivos montantes recebidos, o próximo passo foi o de consultar os seus respectivos portais eletrônicos para verificar a existência de iniciativas de trans-

parência acerca da utilização dos recursos recebidos. De antemão, cumpre-nos informar que, de acordo com o art. 32 da mencionada Lei, o partido apenas está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. À Justiça Eleitoral cabe também o exercício da fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanhas (TSE, 2020). A síntese das observações realizadas são apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Síntese da observação da transparência dos sites dos partidos políticos

Partidos	Observação
UNIÃO (2022)	Não foram identificadas informações sobre a utilização dos recursos recebidos.
PT (2022)	Não foram identificadas informações sobre a utilização dos recursos recebidos.
PSDB (2022)	Não foram identificadas informações sobre a utilização dos recursos recebidos.
PSD (2022)	Não foram identificadas informações sobre a utilização dos recursos recebidos.
PP (2022)	Não foram identificadas informações sobre a utilização dos recursos recebidos.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados nos portais dos partidos.

Como pôde ser observado por meio do Quadro 1, em nenhum dos portais eletrônicos consultados foram identificadas quaisquer iniciativas e/ou ações com o intuito de tornar transparente o uso dos recursos do Fundo Partidário. Também nenhum estímulo ao eleitor nessa direção foi encontrado. Ainda que seja de esperar comportamentos semelhantes para os demais partidos (aqueles que neste artigo não foram observados), a situação aqui identificada é mais agravante se considerarmos que estamos tratando dos partidos com o maior volume de recursos recebi-

dos, onde se poderia supor maior responsabilidade em termos de transparência.

É de se esperar também que se apresente como justificativa o fato de os partidos estarem obrigados a prestarem contas à Justiça Eleitoral, sem obrigatoriedade de disponibilizar tais dados em seus sítios eletrônicos. Todavia, mesmo que não seja uma obrigatoriedade legal, entendemos tratar-se de um dever moral perante a sociedade, que ao fim e ao cabo se constitui na principal financiadora das atividades por eles desenvolvidas, dentre as quais podemos destacar suas cam-

panhas eleitorais. Entende-se que a tecnologia dos portais já se faz presente também para os partidos políticos, há um atendimento a um imperativo tecnológico dominante, mas sem condições de contribuir para a transparência do uso dos recursos do Fundo Partidário.

4.2 Transparência no Uso dos Recursos do Fundo Eleitoral

Na seção anterior tratou-se da transparência dos partidos políticos no uso dos recursos do Fundo Partidário. As considerações não são animadoras, ficando constatado que em nenhum dos portais investigados, onde o foco recaiu sobre os valores recebidos e acumulados pelos cinco partidos com maior volume de recursos, foram identificadas iniciativas e/ou ações com o intuito de tornar transparente o uso dos recursos desse fundo. Estas constatações precisam ser comparti-

lhadas, sobretudo em razão de estarmos falando dos partidos com o maior volume de recursos recebidos, onde era de se esperar maior responsabilidade em termos de transparência. Neste sentido, e com o entendimento de que tais discussões podem ser espriadas para outros focos, nesta seção é analisada a transparência no uso dos recursos orçamentários destinados aos partidos políticos mediante outro fundo, mais especificamente o Fundo Eleitoral.

Tomando como parâmetro os três maiores valores recebidos em 2020 pelos partidos políticos mediante Fundo Eleitoral (em ordem decrescente PT, PSL e MDB), consultamos os seus respectivos portais eletrônicos para verificar a existência de iniciativas de transparência acerca da utilização destes recursos. A síntese das observações realizadas são apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Síntese da observação da transparência dos sites dos partidos políticos

Partidos	Observação
PT (2022)	Não foram identificadas informações sobre a utilização dos recursos recebidos.
PSL (2022)	Não foram identificadas informações sobre a utilização dos recursos recebidos.
MDB (2022)	Não foram identificadas informações sobre a utilização dos recursos recebidos.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados nos portais dos partidos.

Como pôde ser observado por meio do Quadro 1, não foram observadas iniciativas dos três partidos investigados sobre o uso dos recursos recebidos mediante Fundo Eleitoral. Mudou-se o foco, mas não se modificaram as realidades, pois situação semelhante foi observada com o uso de recursos recebidos a partir do Fundo Partidário. Portanto, não importa a origem - se Fundo Eleitoral ou Fundo Partidário - ficou evidente a ausência de transparência dos partidos políticos, por meio de seus portais, sobre o uso de recursos recebidos.

A esperança aqui é de que fosse possível confirmar a expressão de Luiz Vaz de Camões: “Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades”. Todavia, quanto mais de tempo será necessário para que a vontade política seja guiada por algum ímpeto de transparência? Atente-se ainda para o fato de que o montante destinado aos partidos pelo Tesouro Nacional por meio do Fundo Eleitoral em 2022 é o maior desde a sua criação em 2017. Conforme Portaria do TSE nº 589/2022, foram destinados R\$ 4.961.519.777,00 (TSE, 2022b).

4.3 O que Revelam os Julgamentos da Justiça Eleitoral?

Na discussão da transparência dos partidos políticos no uso dos Fundos Partidário e Eleitoral, duas questões chamam a atenção e se conectam ao julgamento da prestação de contas pela JE. Primeiro, é representativo o volume de recursos orçamentários recebidos pelos partidos a partir de tais fundos, conforme dados apresentados anteriormente. A segunda questão de destaque é que, tanto em relação aos recursos recebi-

dos do Fundo Partidário, quanto do Eleitoral, não foram identificados quaisquer tipos de prestação de contas à sociedade nos portais eletrônicos dos partidos políticos observados. Embora não seja uma obrigatoriedade legal, os valores justificam a adoção de iniciativas de transparência pelos próprios partidos.

Sabendo que atualmente a prestação de contas dos partidos políticos está restrita à JE, apresentamos, por meio da Tabela 2, a síntese do julgamento consolidado das contas partidárias dos diretórios nacionais, em percentual, 2000-2013.

Tabela 2 – Tipo de julgamento por partido, em percentual*, 2000-2013

Tipo de Julgado	% Aprovadas	% Aprovadas com Ressalvas	% Desaprovadas
PCB	9%	36%	55%
PC DO B	23%	69%	8%
PCO	0%	23%	54%
PDT	54%	46%	0%
PFL/DEM	38%	38%	25%
PSN / PHS	8%	85%	8%
PL/PR	44%	33%	22%
PMDB	58%	42%	0%
PMN	20%	60%	20%
PPB / PP	83%	17%	0%
PPS	13%	13%	75%
PRB	25%	75%	0%
PRN/PTC	15%	69%	15%
PRP	31%	46%	23%
PRTB	45%	36%	18%
PSC	36%	57%	7%
PSDB	13%	63%	25%
PSB	33%	67%	0%
DC (PSDC)	25%	17%	58%
PSL	8%	38%	54%
PSOL	0%	89%	11%
PSTU	0%	71%	29%
PT	0%	88%	13%
PTB	55%	36%	9%
AVANTE (PTdoB)	0%	17%	83%
PODE (PTN)	8%	25%	50%
PV	9%	82%	9%
PPL	0%	100%	0%
PSD	0%	100%	0%
PATRIOTA (PEN)	0%	100%	0%
SOLIDARIEDADE	0%	100%	0%
PROS	0%	100%	0%
MÉDIA	20%	57%	21%

*Considerando apenas os processos não extintos.

Fonte: TSE (2022d).

Conforme dados da Tabela 2, na maioria dos partidos políticos parte representativa das prestações de contas apresentadas à JE encontra-se aprovada com ressalvas. Em um olhar individual, alguns partidos tiveram suas prestações julgadas 100% neste status. Outro dado de destaque é que, na média, o percentual de contas partidárias reprovadas praticamente equipara-se ao percentual de contas aprovadas. Não menos importante, se somarmos as médias de contas aprovadas com ressalvas e de contas reprovadas chegase em 78% de prestação de contas distantes da situação ideal, qual seja, a de contas aprovadas.

Na impossibilidade de acompanhar o uso dos recursos privados ou dos Fundos Partidário e Eleitoral a partir dos sítios eletrônicos mantidos pelos partidos, era de pressupor que as consultas às prestações de contas feitas à JE apresentassem status mais animadores, o que não tem ocorrido conforme dados observados.

5. CONCLUSÃO

O artigo teve por objetivo analisar a transparência no uso dos recursos orçamentários destinados aos partidos políticos mediante fundo partidário e fundo eleitoral. Adicionalmente, verificou-se o status do julgamento efetuado pela Justiça Eleitoral (JE) sobre a prestação de contas partidárias anuais dos diretórios nacionais dos partidos políticos. Como a ideia de tempo no Brasil parece diferente, movimentos nesta direção podem requerer longo período de maturação (Raupp; Pinho, 2021). Portanto, é possível que sejam necessários mais alguns anos para que possamos identificar avanços contundentes na

transparência dos partidos políticos sobre o uso de recursos recebidos, seja do Fundo Partidário, do Fundo Eleitoral, ou de outros fundos que venham a surgir.

Não foram observadas nos portais eletrônicos consultados iniciativas de transparência sobre o uso dos recursos do Fundo Eleitoral e Partidário. Mesmo que seja de pressupor comportamentos semelhantes para os demais partidos (aqueles que não foram foco de análise), a situação identificada aqui é mais agravante, pois estamos falando dos partidos com o maior volume de recursos recebidos.

Quanto ao status do julgamento das contas partidárias, verifica-se, na sua maioria, de contas aprovadas com ressalvas e/ou contas reprovadas. Ainda que não seja possível afirmar a existência de uma malversação de recursos públicos, o quadro do status do julgamento efetuado pela JE sugere um acompanhamento mais de perto em relação à prestação de contas realizada pelos partidos. Um passo adiante em termos investigativos poderá ser o de identificar quais características das prestações de contas têm sido responsáveis por estes status, bem como até onde eles se relacionam com o uso de fontes privadas ou públicas, o que para este estudo não se objetivou verificar.

6. AGRADECIMENTOS

Ao CNPq pela concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa – PQ (processo 302515/2021-6).

REFERÊNCIAS

BALDISSERA, J. F.; DALL'ASTA, D. Panorama Teórico e Empírico dos Determinantes da Transparência Pública. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, n. 15, v. 4, p. 88-111, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 01 fev. 2024.

MARQUES, M. C., DE CARVALHO, E. M., & SIENA, O. Transparência na Administração Pública: uma Revisão de Escopo. (2022). In: International Conference in Accounting, 22., 2022, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: FEA/USP, 2022.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **Página inicial**. Disponível em: <https://www.mdb.org.br/> Acesso em: 27 jan. 2024.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e as novas poliarquias. **Revista Lua Nova**, n. 44. p. 27–54, 1998.

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. **Página inicial**. Disponível em: <https://www.psd.org.br/> Acesso em: 27 jan. 2024.

PARTIDO PROGRESSISTA. **Página inicial**. Disponível em: <https://progressistas.org.br/> Acesso em: 27 jan. 2024.

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO. **Página inicial**. Disponível em: <https://psd.org.br/> Acesso em: 27 jan. 2024.

PARTIDO SOCIAL LIBERAL. **Página inicial**. Disponível em: <https://psl.org.br/ops/> Acesso em: 27 jan. 2024.

PARTIDOS DOS TRABALHADORES. **Página inicial**. Disponível em: <https://pt.org.br/> Acesso em: 27 jan. 2024.

PINHO, J. A. G de; SACRAMENTO, A. R. S.; RAUPP, F. M.; AMARAL, M. S. Transparência governamental em capitais dos estados no Brasil nas contratações emergenciais para o combate da COVID-19. (2020). **Revista Da CGU**, n. 12, v. 22, p. 260-274, 2020.

RAUPP, F. M., PINHO, J. A. G. de. Accountability em câmaras municipais: (re)visitando portais eletrônicos do Estado de Santa Catarina. In: **Anais do 24o Seminários em Administração - SemeAd**, São Paulo, 2021.

SILVA, L. M. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. São Paulo: Atlas, 2008.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Conheça as diferenças entre Fundo Partidário e Fundo Eleitoral**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Outubro/conheca-as-diferencas-entre-fundo-partidario-e-fundo-eleitoral> Acesso em: 27 jan. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Fundo Partidário**. 2022a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/fundo-partidario-1> Acesso em: 27 jan. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE divulga nova tabela com a divisão dos recursos do Fundo Eleitoral para 2022**. 2022b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-divulga-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2022> Acesso em: 27 jan. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Entrega da prestação de contas anual dos partidos**. 2022c. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/contas-partidarias> Acesso em: 27 jan. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Status do julgamento consolidado das contas partidárias dos diretórios nacionais**. 2022d. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas/julgamentos> Acesso em: 04 set. 2022.

UNIÃO BRASIL. **Página inicial**. Disponível em: <https://uniaobrasil.org.br/> Acesso em: 27 jan. 2024.